



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para **aquisição de ar-condicionado, com serviço de instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município**, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

O fornecimento do equipamento de ar-condicionado, acompanhado do respectivo serviço de instalação, para a Secretaria mostra-se imprescindível ao adequado desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público. Tais equipamentos proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores, assegurando condições ergonômicas adequadas para o desempenho eficiente de suas funções, além de contribuir para a preservação da saúde ocupacional e a prevenção de problemas decorrentes da exposição a temperaturas inadequadas.

Ademais, o ambiente climatizado é fundamental para garantir um atendimento mais humanizado, digno e eficiente aos munícipes que buscam os diversos serviços públicos, promovendo maior qualidade no serviço prestado. Ressalta-se, ainda, que a climatização adequada contribui para a conservação de equipamentos, documentos e sistemas utilizados rotineiramente, evitando danos causados pelo excesso de calor ou umidade, bem como para a melhoria da produtividade, organização e continuidade das atividades da Secretaria.

2.2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A presente licitação não constou no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente, uma vez que, à época de sua elaboração, a necessidade ora identificada não havia sido prevista ou demandada pelas áreas técnicas competentes. Trata-se de demanda superveniente, decorrente de circunstâncias surgidas posteriormente ao planejamento inicial, que evidenciaram a imprescindibilidade da contratação para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços/atividades institucionais. Dessa forma, justifica-se a instauração do presente procedimento licitatório, mesmo não estando originalmente contemplado no PAC

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;



f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;

g) da garantia dos itens, se for o caso;

h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	07
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	01
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	01

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de fornecimento ter previsão de execução parcelada e não haver obrigatoriedade de adquirir toda a quantidade levantada para os itens na fase prévia, evitando gastos desnecessários, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, grandes variações nas quantidades a serem adquiridas.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão presencial ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidas.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Após realização de levantamento de mercado na região, constataram-se os seguintes fornecedores que estão aptos a fornecerem o objeto a ser contratado:

FORNECEDOR:
AG CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA
3W SERVIÇOS EM CLIMATIZAÇÃO
ALTO URUGUAI CLIMATIZAÇÃO LTDA
3S SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se quantidade aceitável de empresas fornecedoras dos materiais e serviços aqui solicitados. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores e contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, conforme determinado pelos Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na aquisição de aparelho de ar-condicionado, acompanhado do respectivo serviço de instalação, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público. O equipamento será instalado em local estratégico da Secretaria, garantindo a climatização eficiente do ambiente, contribuindo para a melhoria do conforto térmico, da qualidade do ar e das condições de salubridade. Com isso, objetiva-se proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como um atendimento mais adequado, humanizado e eficiente aos munícipes usuários dos serviços públicos de saúde.

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.

A instalação dos equipamentos compreende o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução do serviço, tais como fios, cabos, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomadas, disjuntores e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos, sem ônus adicional para a Administração.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a presente licitação, alcançar maior economia para a Administração Pública, por meio da modalidade licitatória adotada, que possibilita a obtenção do menor preço ao final da etapa de lances, garantindo a vantajosidade da contratação e o uso eficiente dos recursos públicos.

O objetivo desta licitação é selecionar empresa qualificada para o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, assegurando maior conforto térmico e melhores condições ambientais aos servidores e à população usuária dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Com a instalação dos equipamentos, pretende-se promover um ambiente mais adequado, salubre e funcional, favorecendo o desempenho eficiente das atividades administrativas e proporcionando um atendimento mais digno, humanizado e eficiente aos munícipes.

As contratações decorrentes deste processo licitatório deverão ser realizadas de forma eficiente e responsável, observando-se integralmente os princípios constitucionais da



Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

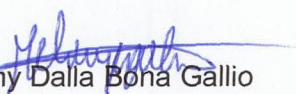
território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 30 de janeiro de 2026.


Meliny Dalla Bona Gallio
Secretário Municipal da Saúde

